|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Protocolo SICCAU n° 1524323/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **ORIENTAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO: ATENDIMENTO TÉCNICO REALIZADO POR PESSOAS NÃO HABILITADAS** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 189.3.2/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido, com membros presencialmente na Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1.233, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como membros em ambiente virtual, por meio de videoconferência, no dia 25 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*a) fiscalização;*

Considerando Deliberação n° 187.6.1/2022 – CEP-CAU/BR, que solicita parecer jurídico acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais com formação técnica para ocupar a função de fiscal de atividades técnicas, a fim de subsidiar o encaminhamento de denúncia para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando denúncia encaminhada via mensagem eletrônica enviada por profissional arquiteto e urbanista, conforme apresentado pela Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG e registrado ao item 3.2 da Súmula n° 189/2022 da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que trata sobre a realização de atendimento técnico realizado por pessoa não habilitada na Prefeitura Municipal de Itaúna, Minas Gerais

**DELIBEROU**

1. Solicitar o encaminhamento de Ofício à Prefeitura Municipal de Itaúna, requerendo informações sobre os cargos de atendimento de dúvidas técnicas no âmbito da Secretaria de Regulação Urbana e o respectivo normativo que contenha a descrição desses e de quaisquer cargos técnicos desta Secretaria, bem como solicitar ainda as informações dos funcionários contratados para ocupar estes cargos, para verificação de sua habilitação profissional;
2. De posse das informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Itaúna, encaminha-las à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAUMG, para apuração sobre a procedência das denúncias de atuação de pessoas não habilitadas nos referidos cargos;
3. Caso confirmadas as irregularidades, solicitar da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAUMG que tanto a Prefeitura Municipal quanto os servidores em situação irregular, sejam informados sobre as irregularidades, e que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis ao caso;
4. Ainda no caso de confirmação das irregularidades, solicitar o encaminhamento das informações à Gerência Jurídica do CAU/MG, para verificação sobre a possibilidade de acionamento do Ministério Público para tomada de medidas cabíveis;
5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 189.3.2/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG